



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 1.693/97

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NO ART. 3º DA LEI Nº 1.306/91 DE 11/11/1991 - CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica re-ratificado o art. 3º da Lei nº 1.306/91, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 20 (vinte) membros Conselheiros, membros efetivos e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que se segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;*
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II - REPRESENTANTE DAS ENTIDADES
REPRESENTATIVAS DOS USUÁRIOS:

a) 1 (um) representante de entidade que atue na área de atendimento à infância e adolescência;

b) 1 (um) representante de profissionais de nível superior que atue voluntariamente na área de Assistência Social;

c) 1 (um) representante de Associações e Movimentos Comunitários;

d) 1 (um) representante da classe trabalhadora rural e urbana;

e) 1 (um) representante de entidades e grupos que atuem na assistência ao idoso;

f) 1 (um) representante de entidades e grupos que atuem na assistência ao portador de deficiência;

g) 1 (um) representante de entidades e grupos que atuem em programas de atendimento à mulher;

h) 1 (um) representante da Agência de Atendimento do Trabalho deste Município;

i) 1 (um) representante da Associação de Moradores de São João de Jaboti;

j) 1 (um) representante da Comunidade de Rio Claro.

III - REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES
REPRESENTATIVAS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

a) 1 (um) representante do Hospital e Maternidade São Pedro;

b) 1 (um) representante da Casa de Saúde Maternidade Nossa Senhora da Conceição;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Judas Tadeu;

c) 1 (um) representante da Irmandade do Hospital São

- Medical Center;

d) 1 (um) representante do Centro de Especialidade Médicas

Laboratório de Análises Clínicas".

e) 1 (um) representante do laboratório "Diagnóstico

publicação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, em 8 de outubro de 1997


Paulo Sergio Borges
Prefeito Municipal